

Processo n. 121.130/13

Doc 247479/17

CONTRATO N. 2014/077.8

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE EXAUSTÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) vinte e oito dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROCLIMA ENGENHARIA LTDA, situada no SOF Sul, Quadra 16, Conjunto A, n. 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.578.617/0001-99, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ROQUE ANTÔNIO FUNES, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/04/18, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/077.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.166.383,66 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### **MONTANTE “A”**

|                                        |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....        | R\$ 110.520,65        |
| 2. Adicionais previstos em lei .....   | R\$ 17.483,91         |
| 3. Adicional por tempo de serviço..... | R\$ 5.526,06          |
| 4. Subtotal – Remuneração .....        | R\$ 133.530,62        |
| 5. Encargos Sociais (44,63%).....      | R\$ 59.594,72         |
| 6. Subtotal Montante "A" (4+5).....    | <b>R\$ 193.125,34</b> |

### **MONTANTE “B”**

|                                                    |                      |
|----------------------------------------------------|----------------------|
| 7. Custos Adicionais.....                          | <b>R\$ 65.629,34</b> |
| - Auxílio-Alimentação .....                        | R\$ 26.064,24        |
| - Auxílio-Transporte .....                         | R\$ 13.396,23        |
| - Uniformes .....                                  | R\$ 1.355,81         |
| - Material de Consumo/Diversos .....               | R\$ 16.560,19        |
| - Ferramentas.....                                 | R\$ 3.657,86         |
| - Equipamentos de segurança do trabalho (EPI)..... | R\$ 2.398,43         |
| - Contribuição SECONCI/DF.....                     | R\$ 1.446,58         |
| - Seguro de vida.....                              | R\$ 750,00           |

8. Subtotal do Mont. "A" + Custos Adicionais (6+7).....**R\$ 258.754,68**

9. Taxa de Administração ( 21,01%).....R\$ 54.364,36

**10 – PREÇO BÁSICO MENSAL (8+9).....R\$ 313.119,04**

11. Despesas com 13º salário .....**R\$ 191.478,70**

Remuneração.....R\$ 133.530,62

Encargos Sociais (18,50%) .....R\$ 24.703,16

Taxa de Administração (21,01%)..... R\$ 33.244,92

12. Valor Total referente às peças e aos serviços especializados para manutenção Corretiva.....R\$ 217.476,48

**PREÇO GLOBAL .....R\$ 4.166.383,66**

[(preço básico mensal x 12 meses) + despesas com 13º salário + valor total referente às peças e aos serviços especializados]

.....



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 208.319,18 (duzentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e/ou no Edital e/ou no REGULAMENTO.

.....



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenhos n.2018NE001270, n.2018NE001271 e n.2018NE001272, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Nota de Empenho: 2018NE001270

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Nota de Empenho: 2018NE001271

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho: 2018NE001272

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1/4/18 a 31/3/19, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

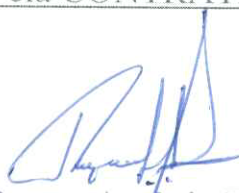
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de março de 2018.

Pela CONTRATANTE:

  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

  
Roque Antônio Funes  
Sócio-Diretor  
CPF n. 153.603.001-59

Testemunhas: 1)



2)

 8008